

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2012
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2012

O Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida Santo Antonio, s/nº, Centro, Município de Bandeirante – SC, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.290.42 2/0001-65, neste ato, representado por seu Gestor, o Senhor **JOSÉ AURINO DE OLIVEIRA NETO**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito no objeto do presente edital e que estará **recebendo os envelopes de documentação e das propostas até as 09:30 Horas dia 22 de Agosto de 2012**, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante – SC, sito à Avenida Santo Antonio, s/nº, Centro. Na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante – SC, **no mesmo dia, às 10:00 Horas realizará a abertura dos envelopes** com a habilitação e após decorrido o prazo legal, abrirá os envelopes das propostas. Rege-se o presente processo licitatório pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e alterações posteriores, bem como, pelo contido no presente edital.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Tomada de Preço tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E O QUE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA CIVIL E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/APARELHOS DEVIDAMENTE MONTADOS E INSTALADOS PARA O POLO DA ACADEMIA DE SAÚDE NA RUA JOÃO BATISTA BATAGLIN, JUNTO AO CENTRO DE MULTIPLOUSO, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE – SC, DE ACORDO COM O PROJETO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E OUTRAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO.**

1.2. Os projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma fazem parte integrante do presente Edital.

2 - DO PRAZO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo para início da execução dos serviços será de **05 (cinco) dias** corridos;

2.2. O prazo para **conclusão será de 01 (um) mês** de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço/Autorização de Fornecimento emitida pelo Município;

2.3. Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo mesmo profissional que forneceu os acervos técnicos);

2.4. Caberá à licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão-de-obra contratada de terceiros.

2.4.1. Caberá ainda a licitante vencedora treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

2.4.2. O Município de Bandeirante, SC se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela licitante vencedora, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

2.5. A licitante vencedora deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem da lista mencionada no item anterior: Ficha do Registro do Emprego, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da carteira Profissional com o devido registro.

2.6. A licitante vencedora deverá apresentar, antes do recebimento pelos serviços prestados, os holerites, guias de FGTS (GFIP) e INSS (GPS) de todos os empregados constantes da lista anteriormente mencionadas que efetivamente tenham prestado o serviço objeto do contrato anexo durante os meses a que se refere à respectiva medição a ser efetuada.

2.6.1. A não apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato anexo e na Lei Federal nº 8666/93.

2.6.2. Se a licitante vencedora omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30(trinta) dias depois de intimada pela Administração Municipal ficará sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I, c/c o art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.

2.7. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

3.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da licitante vencedora conforme cronograma físico financeiro apresentado pela empresa de acordo com cronograma original;

3.2. As medições serão apresentadas pela licitante vencedora através de requerimento e Planilha Orçamentária, no final da execução da obra;

3.3. As medições serão conferidas e liberadas pelo Departamento de Engenharia após sua apresentação;

3.4. O pagamento referente às medições será efetuado no 10º (décimo) dia útil, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade, contados a partir da data da liberação do laudo de medição do Departamento de Engenharia do Município e mediante apresentação de:

3.4.1. Nota fiscal referente aos serviços prestados conforme medição;

3.4.2. Nota fiscal referente às mercadorias/produtos/materiais empregados na obra, produzidas pelo próprio prestador dos serviços, (as mesmas não serão somadas para fins de retenção do ISS);

3.4.3. Nota fiscal referente às mercadorias/produtos/materiais empregados na obra, adquiridos de terceiros para fins de retenção do ISS;

Parágrafo Único. As notas referentes ao item 3.4.2 e 3.4.3 não poderão ser inferior ao valor da parcela (medição) referente ao valor do material declarado na nota fiscal apresentada para pagamento referente ao item 3.4.1.

3.5. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CPF, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

3.6 - No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: compras@bandeirante.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa da nota para a secretaria Municipal da Fazenda;

3.7. A licitante vencedora deverá, com base no art. 71, da Lei Federal nº 8666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8.212/91;

3.8. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do Município de Bandeirante - SC, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Dos Recursos financeiros

4.1.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, classificadas e codificadas sob o número:

4.2. Da Dotação Orçamentária

4.2.1. Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

4.2.1.1. Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2.1.2. Dotação: (31) 4.4.90.51.98.00.00.00.0551 = **R\$ 8.562,33**

(25) 4.4.90.52.34.00.00.00.0551 = **R\$ 28.660,00**

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1.1 - Na presente Tomada de Preço será admitida a participação de todos os interessados, devidamente cadastrados como fornecedores do objeto do presente Edital junto à Municipalidade e, ainda aos que atenderem a todas as condições exigidas **para cadastramento (inscrição) até o dia 17/08/2012**, observada a necessária qualificação.

5.1.2 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5.1.3 - Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação:

a) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

b) Empresas associadas em Consórcio.

c) Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figurem quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC.

d) Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública.

5.2.1. DA CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

- a) Certificado de Registro Comercial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, devidamente arquivados no Registro Empresarial, em se tratando de Sociedades Empresárias, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição dos administradores e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova dos administradores em exercício. Obs. Deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);
- c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1.999 (**Anexo III**);
- g) Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93 (**conforme Anexo IV**);
- h) Declaração expressa de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas.
- i) Registro Cadastral de Fornecedor do Município de Bandeirante – SC de inscrição até o **dia 17/08/2012**, emitido pelo Setor Competente, o mesmo não substitui os demais documentos exigidos para a habilitação.

5.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8666/93):

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito Negativa de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito (C.N.D.) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- e) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Disponível no site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2.3 – Documentação para Qualificação Técnica referente a obra civil:

- a) Registro ou inscrição do responsável técnico da licitante na entidade profissional competente CREA ou CAU, (Engenheiro Civil ou Arquiteto);
- b) Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente CREA ou CAU;

- c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente de funcionários ou em seu quadro societário ou como prestador de serviço, profissional de nível superior reconhecido pela entidade competente, ou seja, (Engenheiro Civil ou Arquiteto);
- d) Declaração fornecida pela empresa licitante de que a mesma conhece o local onde os serviços deverão ser executados;
- e) Acervo técnico do profissional emitido pelo órgão competente CREA ou CAU, por execução de obra de características semelhantes ao objeto licitado;
- f) Atestado de capacidade técnica emitida por órgão público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, de que a empresa executou obras de características semelhantes ao objeto licitado.

5.2.4 - Documentação para Qualificação Técnica referente aos equipamentos:

- a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente (CREA), (Engenheiro Mecânico);
- b) Atestado de capacidade técnica emitida por órgão público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, de que a empresa forneceu equipamentos de características semelhantes ao objeto licitado;
- c) Acervo técnico do profissional emitido pelo órgão competente (CREA), referente ao fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos com características semelhantes ao objeto licitado;
- d) A empresa proponente deverá apresentar declaração identificando a empresa credenciada para a realização de revisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sendo que os serviços deverão ser prestados no local onde estarão instalados os equipamentos da academia;
- e) Declaração fornecida pela empresa de que a mesma conhece os locais onde os equipamentos deverão ser instalados.

5.2.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal nº 8666/93):

- a) Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) A licitante deverá apresentar relação de índices financeiros para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, a ser avaliada pelos seguintes índices apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:

b.1) Índice de Liquidez Corrente – O cálculo do índice de liquidez corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos em curto prazo. Para fins de habilitação neste edital, obtendo-se o índice de liquidez corrente pela seguinte fórmula:

ILC = AC / PC, onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

b.2) Índice de Liquidez Geral – O cálculo do índice de liquidez geral define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não

imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral pela seguinte fórmula:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP), onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

b.3) Índice de Endividamento Total – O cálculo do índice de endividamento total mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento total pela seguinte fórmula:

IET = (PC + ELP) / PL, onde:

IET = Índice de Endividamento Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

b.4) Será considerada habilitada a prosseguir nesta Licitação, a licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir índice positivo nos seguintes critérios:

Índices Financeiros	Condição de habilitação	Valores
Índice de Liquidez Corrente	Igual ou superior	1,0
Índice de Liquidez Geral	Igual ou superior	1,0
Índice de Endividamento Total	Igual ou inferior	1,0

c) Certidões negativas de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da expedição.

c.1.) No caso do prazo de expedição da certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial contida no Certificado de Registro Cadastral ser superior à 60(sessenta) dias deverá ser apresentado nova certidão com prazo igual ou inferior a 60(sessenta) dias, sob pena de inabilitação;

d) Comprovação de possuir capital mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, incluso o BDI com relação à obra cotada o que se dará mediante a apresentação do contrato social atualizado;

5.3. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão;

5.4. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão comprovar a regularidade fiscal posteriormente, no momento da assinatura do contrato, no caso de serem vencedoras do certame e lhes for regularmente adjudicado o objeto licitado.

a) Declaração expressa de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas;

6 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações posteriores e que:

6.1.1. Estejam sob o regime de falência decretada, concordatária ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

6.1.2. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual e municipal;

6.1.3. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

6.1.4. Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal;

6.2. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente;

6.3. Serão considerados para efeitos de alcance da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos, apenas perante os órgãos, entidades e unidades administrativas concernentes ao Poder Público que lhe aplicou a sanção, consoante definição encartada na própria Lei de Licitações, em seu art. 6º, inciso XII.

7 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Para participar da presente Tomada de Preço na condição de licitante, deverá o interessado entregar no Departamento de Licitações e Contratos, sito a Avenida Santo Antonio, s/n, Centro, Bandeirante - SC, no dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os envelopes com a documentação e proposta comercial, na forma que segue:

7.2. Envelope nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO".

7.2.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, contendo em destaque a palavra "**DOCUMENTAÇÃO**" e com a identificação da empresa, menção ao número da presente licitação e do respectivo processo, e conterá as documentações exigidas neste edital, que será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou previamente autenticado por servidor da Administração Pública, mediante a apresentação do respectivo original. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita se for original, se for cópia deverá também ser autenticada.

7.3. Envelope nº 02 - "PROPOSTA COMERCIAL".

7.3.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, contendo em destaque a palavra "**PROPOSTA**" com a identificação da empresa, menção ao número da presente licitação e do processo;

7.3.2. Deverá ainda, ser apresentado em uma via única em impresso próprio, contendo o número da tomada de preço, o CNPJ, endereço, razão social da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datadas e assinadas por pessoa com poderes para tanto;

7.3.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários superiores, simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos

respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

7.3.3. Deverá conter ainda:

7.3.3.1. A planilha de orçamento devidamente assinada pelo engenheiro responsável e pelo representante legal da empresa, com colunas referentes a quantidades ofertadas, preço unitário de cada item, expresso em moeda corrente nacional, e os encargos sociais, previdenciários e tributários; despesas com materiais, e serviços, de mão de obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, transportes, seguro, quaisquer outros custos e demais ônus diretos ou indiretos, necessários à execução do objeto licitado. Não serão admitidas despesas adicionais em separado;

7.3.3.2. Cronograma físico-financeiro do objeto licitado devidamente assinado pelo engenheiro responsável e pelo representante legal da empresa, de acordo com o original;

7.3.3.3 – Apresentar laudo do INMETRO referente aos equipamentos ofertados;

7.3.3.4 – Apresentar prospecto dos equipamentos ofertados;

7.3.3.5 – Prazo de observação de 15 (quinze) dias após aprovação da última medição e entrega da obra, do total do objeto licitado, para que a mesma possa ser recebida definitivamente;

7.3.3.6. – Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data de abertura do envelope número 02 “proposta”. Caso não conste na proposta, este será o prazo considerado;

7.3.3.7. – Dados da conta bancária: banco, agência e conta corrente da licitante;

7.3.3.8. – Serão automaticamente desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e totais superiores a planilha orçamentária prevista para obra.

8 - DA GARANTIA DA OBRA

8.1. Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a Adjudicatária responsável, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

9 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E CREDENCIAL:

9.1.1. Os envelopes nº 01 e nº 02, concernentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL** deverão ser entregues junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Bandeirante, SC, que os receberá até a data e hora e nas condições estabelecidas neste edital;

9.1.2. O documento relativo ao credenciamento de no máximo 02 (dois) representantes por empresa convidados a assistirem à sessão pública da licitação, deverá ser entregue separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente ou preposto, devendo, no caso de prepostos, mencionarem os poderes a que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos tal poder deverá ser expresso;

9.1.2.1. Os documentos de credenciamento serão juntados ao processo licitatório junto aos demais documentos pela comissão Permanente de licitações;

9.1.2.2. O documento relativo ao credenciamento deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticado por cartório competente ou por servidor da Administração Pública.

10 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

10.1. A presente Tomada de Preço será processada e julgada de acordo com procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.1.1. Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

10.1.1.1. Uma vez aberto o envelope e iniciada a análise da “DOCUMENTAÇÃO” não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos; salvo os expressamente solicitados pela Comissão Permanente de Licitações em eventual diligência, nos casos legais;

10.1.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados;

10.1.1.3. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura dos envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) será por meio de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, pelos proponentes ou seus credenciados;

10.1.1.4. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior;

10.1.1.5. Os envelopes contendo a “PROPOSTA” de empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado do certame nos veículos de publicação legal do município;

10.1.1.6. A Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

10.1.1.7. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

10.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

10.1.2.1. Serão inabilitados da presente licitação os participantes que:

10.1.2.1.1. Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva;

10.1.2.1.2. Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste edital (Das Restrições e Condições de Participação);

10.1.2.2. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada a causa que ensejou a inabilitação.

10.1.3. Abertura do envelope da PROPOSTA:

10.1.3.1. Os envelopes de PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações no mesmo local mencionado no preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos, ou depois de decorrido o

prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, e com data e horário comunicado através da imprensa oficial;

10.1.3.2. Uma vez abertas as propostas, imutáveis e acabadas, não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;

10.1.3.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes e será procedida a sua leitura;

10.1.3.4. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 "PROPOSTA" será através de pessoas devidamente credenciadas pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes;

10.1.3.5. A Comissão Permanente de Licitações, designada pela autoridade competente, na forma do disposto no art. 51, caput, da Lei Federal nº 8666/93, procederá à classificação das propostas das licitantes habilitadas, julgando pelo critério de menor preço;

10.1.4. Critérios para julgamento da PROPOSTA:

10.1.4.1. Desclassificação:

10.1.4.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentaram preços, unitário e global, superiores ao preço máximo estabelecido na planilha orçamentária, parte integrante do presente edital;
- b) Não atenderem as exigências previstas no presente edital;
- c) Tiverem preço(s) global(s) inexequível(eis) calculado(s) de acordo com o disposto no § 1º do Art. 48 da Lei nº 8.666, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1988;
- d) Contiver diferenças de valores na apresentação da proposta, planilha de preços e cronograma.

10.1.4.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

10.1.4.1.3. No caso da proposta ser considerada inexequível nos termos da letra "d", a Comissão Permanente de Licitações, antes de efetuar sua desclassificação, solicitará a justificativa detalhada da composição dos custos junto à licitante para avaliação. Caso a Comissão acolha tais justificativas e venha, em razão disso, adjudicar essa proposta, exigirá a garantia constante no item 19.11, nos termos do art. 48, II e parágrafos e o art. 56, ambos da Lei nº 8.666/93.

10.1.4.2. Classificação:

10.1.4.2.1. Após o exame das propostas a Comissão Permanente de Licitações fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço global das que atendam integralmente o Edital:

- a) A classificação se fará pela ordem crescente de preços;
- b) No caso de empate a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se previamente todas as empresas licitantes.

10.1.4.2.2. Em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, ou seja, quando o segundo classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.1.4.2.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 10%(dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.4.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 10%(dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.1.4.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.1.4.2.6. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.1.4.2.7. A nova proposta deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, por escrito e devidamente assinada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação para apresentação da mesma, sob pena de preclusão.

10.1.4.3. Da Adjudicação:

10.1.4.3.1. O objeto da licitação será adjudicado às propostas selecionadas, obedecida à ordem de classificação.

11 - DA DIVULGAÇÃO

11.1. A divulgação dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, tendo como princípio a sua publicidade, será feito por:

- a) Fax ou e-mail, com confirmação do recebimento;
- b) Comunicação direta aos interessados via representantes presentes à reunião lavrada em ata;
- c) Publicação no veículo de publicação legal do município, quando for expressa exigência legal.

11.2. Os atos objetos de divulgação são os relativos à habilitação ou inhabilitação de licitação, desclassificação ou classificação de propostas, resultado do certame, anulação ou revogação da licitação, e demais ocorrências que afetem o desenrolar do processo, e possam influir na isenção dos procedimentos.

12 - DA CONVOCAÇÃO E DO CONTRATO

12.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato junto ao Departamento de Licitações e Contratos em até 05(cinco) dias úteis a contar da data da homologação;

12.2. O Departamento de Licitações e Contratos convocará a adjudicatária para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo e nas condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8666/93 e 8883/94;

12.3. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar as outras proponentes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93 e item 12.2 deste edital;

12.4. A Administração, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais

penalidades aplicáveis à contratada, rescindir o contrato, baseada nas Leis Federais nº 8666/93 e 8883/94;

12.5. Caso a empresa vencedora seja de estado diverso do Estado de Santa Catarina, deverá a mesma comprovar, para fins de assinatura do contrato, a chancela ou registro no CREA/SC demonstrando que tem condição legal de atuar neste Estado, nos termos da Resolução nº 336/89 do CONFEA.

13 - DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município de Bandeirante, SC, reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, quais sejam:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no item 13.1 do edital;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. A licitante vencedora, depois de cientificada pelo Município de Bandeirante - SC da imposição de qualquer penalidade poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O Município de Bandeirante/SC se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

14- DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Os serviços de que trata o presente edital será dirigido por engenheiro, com registro no CREA, presente diariamente, em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes;

14.2. O Município de Bandeirante, SC, exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro civil e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos;

14.3. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

14.3.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os projetos básicos e executivos e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

14.3.2. Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

14.3.3. Notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores;

14.4. A Adjudicatária manterá, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados.

14.4.1. Pela Adjudicatária:

- a) As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As consultas à fiscalização;
- c) As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
- d) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- e) Números de empregados presentes;
- f) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

14.4.2. Pela Fiscalização:

- a) Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;
- b) Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) Juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
- d) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

14.5. A Adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução das obras e serviços, além de facultar o acesso a todas as partes das obras contratadas.

14.6. É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Adjudicatária** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto na obra;

14.7. A Adjudicatária obriga-se a retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do Município.

15 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

15.1. A proponente poderá solicitar esclarecimentos complementares através de **correspondência protocolada** junto ao Protocolo Central do Município no horário das 8h às 12:00 horas e das 13h30min até as 17h30min ou enviado via correio por AR ou Carta Registrada para o seguinte endereço: Prefeitura de Bandeirante, SC, Sítio à Avenida Santo Antonio, s/n, Centro, CEP: 89905-000 – Bandeirante, SC;

15.2. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas, com no mínimo 03(três) dias de antecedência antes da data final consignada para a entrega dos envelopes de documentação e propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações, serão respondidas;

15.3. Caso a proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

16 - DA VISITA TÉCNICA

16.1. A visita técnica **não é obrigatória**, podendo ser facultativa, uma vez que o local é público com livre acesso;

16.2. Qualquer dúvida ou maiores informações para a visita técnica entrar em contato junto à **Fundo Municipal de Saúde**, sito à Avenida Santo Antonio, s/n, Centro, com José Aurino de Oliveira Neto (fone 49-3626 0365).

17 - DOS RECURSOS

17.1. Dos atos da Administração praticada na presente Tomada de Preço, cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 os quais, se interpostos, deverão observar o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo, tendo efeito suspensivo;

17.2. Em caso de recurso o mesmo deverá ser protocolado junto ao Protocolo Central Município no horário das 8h às 12:00 horas e das 13h30min até as 17h30min ou enviado via correio por AR ou Carta Registrada para o seguinte endereço: Prefeitura de Bandeirante, SC, Sito à Avenida Santo Antonio, s/n, Centro – CEP: 89905-000 – Bandeirante, SC;

17.3. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso;

17.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa;

17.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. A licitante vencedora, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual;

18.2. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados;

18.3. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

18.4. Sempre que necessário, a licitante vencedora deverá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade;

18.5. Ao final da obra, deverá a licitante vencedora proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável;

18.6. Terá a licitante vencedora que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido;

- 18.7. Se necessário, a licitante vencedora praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento;
- 18.8. Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita emitida pelo Município, poderá a licitante vencedora retirá-los do canteiro de obras;
- 18.9. A licitante vencedora deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a autorização escrita emitida pelo Município;
- 18.10. A licitante vencedora obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar;
- 18.11. A licitante vencedora deverá submeter à aprovação do Município, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras;
- 18.12. Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 18.13. A Contratada não poderá sub-empregar a obra, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Município;
- 18.14. A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- 18.15. A contratada deverá colocar a placa da obra identificando a mesma, origem dos Recursos, Contratante, Contratada e seus responsáveis;
- 18.16. A contratada deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço;
- 18.17. A contratada deverá manter, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados;
- 18.18. A contratada deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma;
- 18.19. A contratada deverá executar a obra no prazo estabelecido no cronograma físico financeiro;
- 18.20. É de responsabilidade da contratada, assegurar a garantia total dos equipamentos ora adquiridos pelo período mínimo 12 (doze) meses após a entrega dos mesmos, garantindo a substituição dos mesmos casos detectados problemas com os mesmos sem ônus ao município.

19 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital, serão conforme Lei Federal nº 8666/93;
- 19.2. É facultada à Comissão ou Autoridade superior deste Município, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta;

19.3. Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei;

19.4. Toda a obra e serviços deverão ser matriculados no INSS, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, apresentando os comprovantes do pagamento referente à ISS, FGTS e INSS do mês anterior para o recebimento da segunda medição em diante, ficando a contratada responsável pela baixa da referida matrícula;

19.5. Correrão por conta e risco da Adjudicatária todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

19.6. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão Permanente de Licitações ou decorrentes de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento;

19.7. Ocorrendo a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior deste Edital, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação;

19.8. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município;

19.9. Poderão ser constituídas comissões técnicas de livre escolha do Gestor para assessorar a Comissão Permanente de Licitações em qualquer etapa do procedimento licitatório;

19.10. Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, optando pela modalidade, nos termos do art. 56, § 1º, Incisos de I a III, e §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 8666/93;

19.11. No caso de caução em dinheiro, o valor será restituído, mediante requerimento da contratada, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE;

19.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação;

19.13. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta Tomada de Preço junto ao Departamento de Licitações e Contratos, sito à Avenida Santo Antonio, s/n, Centro, na cidade de Bandeirante, SC, no horário das 8h às 12:00 horas e das 13h30min às 17h45min ou pelo telefone (049) 3626 0012 ou no Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante, sito à Avenida Santo Antonio, s/n, com o Sr. José Aurino de Oliveira Neto (fone 49 3626 0012);

19.14. A entrega dos envelopes implicará a aceitação das regras do presente edital por parte do interessado/licitante;

19.15. Qualquer cidadão e parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega e abertura dos envelopes de habilitação e propostas, junto ao Protocolo Central do Município no horário das 8h às 12:00 horas e das 13h30min até as 17h30min ou enviado via correio por AR ou Carta Registrada para o seguinte endereço: Prefeitura de Bandeirante, SC, Sito à Avenida Santo Antonio, s/n, Centro – CEP: 89905-000 – Bandeirante, SC, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal nº 8666/93;

19.16. O Município efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra e recolherá à Previdência, caso não seja efetuado corretamente pela licitante vencedora;

19.17. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante, SC na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 - DOS ANEXOS

20.1 - São peças integrantes do presente edital os Anexos de I a VII.

Bandeirante - SC, em 01 de Agosto de 2012.

JOSÉ AURINO DE OLIVEIRA NETO
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE CNPJ: 11.290.422/0001-65 Telefone: 0xx49-36260012 AVENIDA SANTO ANTONIO C.E.P.: 89905-000 - BANDEIRANTE - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 1/2012 - TP	
	Processo Administrativo: 7/2012 Data do Processo Adm.: 01/06/2012 Processo de Licitação: 7/2012 Data do Processo: 01/06/2012	
		Folha: 1/1

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unit. Máximo	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UN.	ACQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ACADEMIA AO AR LIVRE (ALONGADOR 03 ALTURAS - VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$ 1.800, 00; CADEIRA MULTI - EXERCÍCIOS - 06 EXERCÍCIOS - VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$ 5. 800,00; Cadeira Pressão de Pernas Dupla - VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$ 2.900,00; BENGA SENTADA INDIVIDUAL - VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$ 1.960,00; SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO - VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$ 3.600,00; SIMULADOR DE CAVALGADA INDIVIDUAL - VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$ 1. 700,00; SIMULADOR DE ESQUI TRIPLO - VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$ 3.900,00; VOLANTE ROTAÇÃO VERTICAL DUPLA - VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$ 1.800,00; TWIST TRIPLO - VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$ 3.400, 00; FLACA ORIENTATIVA - VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$ 1.800,00). PARA A IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE, NA RUA JOÃO BATISTA BATAGLIN, JUNTO AO CENTRO DE MULTIPLOSSO, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC.	28.660,0000		
2	1,000	EMB.	CONSTRUÇÃO DA BASE DE CONCRETO PARA A INSTALAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE, NA RUA JOÃO BATISTA BATAGLIN, JUNTO AO CENTRO DE MULTIPLOSSO, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC: O piso deverá ser reterrado e compactado energicamente com a unidade ótima, em camadas não superiores a 20,0 cm. Em seguida, terão uma camada de brita de 3,0cm de espessura seguida de 10,0cm de espessura de concreto armado Fck=20MPa, com malha de ferro 4,2mm em distância de no máximo 20x20cm entre lapados com arame queimado. A execução deverá obedecer às normas de preparo, lançamento, adensamento, cura e proteção do concreto armado. As formas deverão ser de madeira de boa qualidade isenta de nós, e especiais para concreto armado. O piso deve ter leve calamento para as laterais, evitando desta forma que as águas de chuva se acumulem no meio do piso. O concreto deve ser alisado de forma que promova um bom acabamento, plano e uniforme. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CROQUIGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO E PLANTAS EM ANEXO AO EDITAL.	8.562,3300		
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:		

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2012

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2012

MODELO – CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avenida Santo Antonio – s/n – Centro – Bandeirante -SC

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado, o Sr(s),(nome, qualificação e residência), portador da Carteira de Identidade Nº, Expedida em.../.../..., pelo, CPF Nº ..., Para representar a.....(nome, endereço, CNPJ), inscrita na **TOMADA DE PREÇO** em epígrafe, a ter início nesta data, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2012.

Nome completo e assinatura do(s)representante(s) legal(is) da Empresa.

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2012

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2012

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Empresa) _____,

CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2012.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2012

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2012

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima informada, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2012.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº./2012.
MODALIDADE:

Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante - SC
Processo nº. 007/2012
Tomada de Preços nº 001/2012 de 01 de Agosto de 2012.
Homologado em:

CONTRATANTE: O Município de Bandeirante - SC, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 11.290.422/0001-65, com sede administrativa a Av. Santo Antônio, s/nº, centro, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, o Senhor **JOSÉ AURINO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, CPF nº. 829.049.449-15, RG nº. 3.101.073 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Afonso Oliboni, s/n, Centro, neste Município, doravante denominado simplesmente de **Contratante**, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede, inscrita no CGC/MF sob o nº, neste ato representado por seu Diretor ou representante legal o Sr., a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviço com Fornecimento de Material que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, do Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de preço nº 001/2012 de 01 de Agosto de 2012, conforme quantidades e especificações constantes na **AF nº/2012**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui o objeto deste contrato **A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E O QUE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA CIVIL E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/APARELHOS DEVIDAMENTE MONTADOS E INSTALADOS PARA O POLO DA ACADEMIA DE SAÚDE NA RUA JOÃO BATISTA BATAGLIN, JUNTO AO CENTRO DE MULTIPLOUSO, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC, DE ACORDO COM O PROJETO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E OUTRAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO**, e nos termos da proposta ofertada pela **CONTRATADA** e encartada nos autos do processo licitatório nº **001/2012**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato terá o **prazo de vigência de 04 (quatro) meses** contados da sua assinatura, ou seja,/...../....., podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para início da execução dos serviços será de **05 (cinco) dias** corridos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para **conclusão será de 04 (quatro) meses** de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço/Autorização de Fornecimento emitida pelo Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo mesmo profissional que forneceu os acervos técnicos);

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá a CONTRATADA cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros;

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ainda a CONTRATADA treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecerem os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização;

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico, se as condições estão sendo cumpridas pela Contratada, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE manterá no local da execução do contrato lista que deverá ser assinadas por todos os trabalhadores designados pela CONTRATADA, a qual será recolhida diariamente pelo gestor designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO OITAVO – A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo gestor designado e arquivada na via do processo licitatório junto ao setor de engenharia;

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem das listas mencionadas no item anterior: Ficha do Registro do Empregado, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da carteira Profissional com o devido registro;

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar, antes do recebimento pelos serviços prestados, os holerites, guias de FGTS (GFIP) e INSS (GPS) de todos os empregados constantes das listas anteriormente mencionadas que efetivamente tenham prestado o serviço objeto desse contrato durante os meses a que se refere à respectiva medição a ser efetuada;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A não apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8666/93;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se a CONTRATADA omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30(trinta) dias depois de intimada pelo Contratante ficará sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I, c/c o art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela contratação ora licitada a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **Item 01:** Aquisição de equipamentos destinado ao Polo Academia de Saúde NA RUA JOÃO BATISTA BATAGLIN, JUNTO AO CENTRO DE MULTIPLOUSO, NO MUNICÍPIO DE

BANDEIRANTE – SC, conforme A.F nº , obtidos com base na planilha de quantidade e preços unitários da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **Item 02:** Contratação de mão de obra com fornecimento de material para execução do projeto da obra civil do Polo da Academia de Saúde localizada **NA RUA JOÃO BATISTA BATAGLIN, JUNTO AO CENTRO DE MULTIPLOUSO, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE – SC**, conforme A.F nº , obtidos com base na planilha de quantidade e preços unitários da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte do Contratante, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

PARÁGRAFO QUARTO – Sempre que necessário, a contratada deverá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade;

PARÁGRAFO QUINTO – Ao final da obra, deverá a contratada proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável;

PARÁGRAFO SEXTO – Terá a contratada que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se necessário, a contratada praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento;

PARÁGRAFO OITAVO – Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita emitida pelo Município, poderá a contratada retirá-los do canteiro de obras;

PARÁGRAFO NONO – A contratada deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a autorização escrita emitida pelo Município;

PARÁGRAFO DÉCIMO – A contratada obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A contratada deverá submeter à aprovação do Município, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Correrão por conta e risco da contratada todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A Contratada não poderá sub-empregar a obra, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Município;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A contratada deverá colocar a placa da obra identificando a mesma, origem dos Recursos, Contratante, Contratada e seus responsáveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A contratada deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A contratada deverá manter, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A contratada deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado a terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A contratada deverá executar a obra no prazo estabelecido no cronograma físico financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos Recursos financeiros

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, classificadas e codificadas sob o número:

PARAGRAFO SEGUNDO: Da Dotação Orçamentária

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: (31) 4.4.90.51.98.00.00.00.0551 = **R\$ 8.562,33**

(25) 4.4.90.52.34.00.00.00.0551 = **R\$ 28.660,00**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários da planilha de preços da contratada conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa de acordo com cronograma original;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As medições serão apresentadas mensalmente pela contratada através de requerimento e Planilha Orçamentária, sempre no último dia de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As medições serão conferidas e liberadas pelo Departamento de Engenharia no 8º (oitavo) dia após sua apresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento referente às medições mensais será efetuado no 10º (décimo) dia útil, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade, contados a partir da data da liberação do laudo de medição do Departamento de Engenharia do Município, mediante apresentação de nota fiscal em moeda corrente nacional;

PARÁGRAFO QUINTO – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CPF, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: compras@bandeirante.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa da nota para a secretaria municipal da Fazenda;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93;

PARÁGRAFO OITAVO – A contratada deverá, com base no art. 71, da Lei Federal nº 8666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8.212/91;

PARÁGRAFO NONO – Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do Município de São Miguel do Oeste/SC, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do CONTRATANTE verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através do Departamento de Engenharia;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia dos serviços se dará pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado;

PARÁGRAFO QUARTO – Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificadas, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO – A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE fiscalizará, por meio que julgar melhor, seja por fiscais ou prepostos que ela designar, devendo a CONTRATADA facilitar de modo amplo e completo, as ações dos fiscais permitindo-lhes livre acesso em todas as partes da obra, em locais onde se encontrarem depositados materiais e equipamentos destinados aos serviços referidos neste contrato, no Edital da Tomada de Preço nº 001/2012 e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Fiscalização agirá e decidirá em nome do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas e especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, por escrito, notificando a CONTRATADA e comunicando aos seus superiores;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização ordenará a imediata retirada do local de empregado da CONTRATADA que dificultar a sua ação fiscalizadora;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a retirar, até 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação, todo o material ou equipamento rejeitado pela fiscalização; desmanchar e refazer as suas expensas o serviço que não for aceito.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, quais sejam:

I. Advertência;

II. Multa de 10% do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no item 8.1;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, a qualquer tempo o presente contrato, conforme arts. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão contratual pelos motivos dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, perderá em favor do CONTRATANTE, a garantia a que se refere à Cláusula Décima Primeira deste contrato, sendo exigida ainda a complementação referente à multa de 10% (dez por cento), nos termos da Cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de atraso no cronograma das obras, por culpa da CONTRATADA, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem prévio aviso ou medida judicial. Neste caso o CONTRATANTE imitir-se-á, imediatamente, na posse da obra, sem mais formalidades;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão contratual pelos motivos acima especificados, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a retenção a que se refere à Cláusula Décima Segunda deste contrato, sendo exigida ainda a complementação referente à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos da Cláusula Nona.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA no ato da assinatura do presente contrato prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, optando pela modalidade, nos termos do art. 56, § 1º, Incisos de I a III, e §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 8666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de caução em dinheiro, o valor será restituído, mediante requerimento da contratada, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato está vinculado ao Edital, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8666/93 e a proposta da contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obra deverá ser matriculada no INSS, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste contrato. Os comprovantes de pagamento referente à ISS-FGTS-INSS do mês anterior, deverão ser apresentados para recebimento da segunda medição em diante;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica a CONTRATADA responsável pela baixa da matrícula referida no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO QUARTO – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO – O Município efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra e recolherá à Previdência Social, caso não seja efetuado corretamente pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução;

PARÁGRAFO SEGUNDO – E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 05 ou mais vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Bandeirante – SC, ____ / _____ / 2012

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

CONTRATADA

Nome:

CPF:

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2012

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2012

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será feita mensalmente, no último dia de cada mês em conjunto com o engenheiro responsável pela execução e o Engenheiro Fiscal, na qual será apurado o serviço concluído no período.

A empresa formalizará processo contendo ofício ao Departamento de Engenharia solicitando a aceitação e pagamento dos serviços.

O referido ofício deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha acumulativa dos serviços executados, (02 vias e cd); Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao serviço executado e ou projeto quando for o caso (somente na 1ª medição);

II – Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao serviço executado e ou projeto quando for o caso (somente na 1ª medição);

III – Cópia da Matrícula da obra junto ao INSS; (somente na 1ª medição);

IV – Cópia da ordem de serviço (somente na 1ª medição).

V – Colocação de placa de obra identificando a Obra, origem dos Recursos, Contratante, Contratada e seus responsáveis.

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2012

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2012

PROJETOS, MEMORIAIS, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA

CD contendo: projeto básico e executivo, memorial descritivo, desenhos, edital e demais especificações técnicas relativas à **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E O QUE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA CIVIL E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/APARELHOS DEVIDAMENTE MONTADOS E INSTALADOS PARA O POLO DA ACADEMIA DE SAÚDE NA RUA JOÃO BATISTA BATAGLIN, JUNTO AO CENTRO DE MULTIPLOUSO, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC, DE ACORDO COM O PROJETO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E OUTRAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO.**